

Futura lei de licitações: desafio de sua interpretação autônoma - %sitename%

Autor(a): Egon Bockmann Moreira

Publicado em: 23 de fevereiro de 2021

Publicação: jota_import

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/colunistas/egon-bockmann-moreira/futura-lei-de-licitacoes-desafio-de-sua-interpretacao-autonoma-sitename>

Fonte original: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/lei-de-licitacoes-publicistas>

Identificador citável: juristube.com.br/colunistas/egon-bockmann-moreira/futura-lei-de-licitacoes-desafio-de-sua-interpretacao-autonoma-sitename#ep-5024699b

Resumo

A nova lei de licitações de nada adiantará se lida com os olhos no passado

Texto integral

Bastante se tem escrito e falado a respeito da futura lei de licitações e contratos (cujo projeto de lei está em vias de ser enviado para sanção presidencial). Mas fato é que muitos começam a interpretá-la como se fosse a Lei 8.666/1993 revisitada. Ou como se estivéssemos diante de adaptação da Lei do Pregão (10.520/2002) ou do Regime Diferenciado de Contratações (Lei 14.462/2011). Todavia, interpretações retrospectivas em nada colaboram para a eficácia das mudanças. Ao contrário: congelam o passado e impedem que a futura lei seja mesmo algo de novo. Talvez isso se explique pelo hábito. Mal nasceu, a Lei 8.666 foi alterada por dezenas de medidas provisórias e leis. Não seria exagero dizer que houve mais de uma centena de modificações. Outras espécies normativas – como o Pregão e o RDC – invadiram o ecossistema da 8.666 e a acuaram, inibindo incidências. Mais ainda: há quem pense que ela seria o eixo central em torno do qual gravitaria a hermenêutica de todas as contratações públicas brasileiras (como se estivesse entre a Constituição e a legislação ordinária). Mas, se tudo isso já era (só) errado, com a nova lei deve ser terminantemente proibido. Isso devido a duas razões. Por um lado, a futura lei de licitações e contratos criará microssistema normativo, a disciplinar autonomamente certas contratações da Administração Pública. Ela congrega, unifica e dá significado sistemático ao outrora fragmentado regime. Ao derogar as leis anteriores, exige interpretação como a única lei que disciplina determinadas licitações e contratos. Atividade que deverá ser feita a partir dela mesma – e não com fundamento em leis inexistentes. Por outro, a nova lei subverte muito da lógica das anteriores, tornando-a sem sentido. Tem-se comentado que ela prestigiaria a “inversão de fases” (preço antes, habilitação depois). Ora, isso só faz sentido se pensarmos na “versão” positivada pela 8.666: na futura lei inverteu-se essa racionalidade e as fases serão naturalmente vertidas de outro modo. O mesmo se diga da ideia de quais contratos ela rege (o art. 88 do projeto suprimiu o adjetivo “administrativos”); na lógica da negociação para a solução de controvérsias (arts. 60 e 150) e na importância atribuída ao fiscal de contrato (arts. 7º e 116). Mas são exemplos pontuais, que demonstram o óbvio: a lei exigirá interpretação historicamente autônoma. Ora, uma coisa é alterar detalhes, circunstâncias ou campos de incidência de certa lei. Outra, completamente diferente, é a revogação absoluta de várias leis e a criação de diploma congregador, com características de

verdadeira lei geral. Interpretar a futura lei de licitações e contratos à luz da 8.666, ou de qualquer outra já revogada, seria o mesmo que defender a incidência do Código Civil de 1916 diante daquele promulgado em 2002. Ou a lógica de 1973 para interpretar o atual Código de Processo Civil. Os resultados, já se pode antever com nitidez, serão desastrosos. O episódio 49 do podcast Sem Precedentes faz uma análise sobre o que o Supremo Tribunal Federal precisa dizer sobre a prisão de deputados. Ouça: <https://youtu.be/9Tv7gNDT4Rw>

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

MOREIRA, Egon Bockmann. Futura lei de licitações: desafio de sua interpretação autônoma - %%sitename%%. jota_import, 23 fev. 2021. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/lei-de-licitacoes-publicistas>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/egon-bockmann-moreira/futura-lei-de-licitacoes-desafio-de-sua-interpretacao-autonoma-sitename>. Acesso em: 30 set. 2026.

APA 7ª edição

Moreira, E. B. (2021, February 23). Futura lei de licitações: desafio de sua interpretação autônoma - %%sitename%%. *jota_import*. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/lei-de-licitacoes-publicistas>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

MOREIRA, Egon Bockmann. 2021. "Futura lei de licitações: desafio de sua interpretação autônoma - %%sitename%%." *jota_import*, February 23. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/lei-de-licitacoes-publicistas>

BibTeX

```
@article{egon-bockmann-moreira-futura-lei-de-licita-es-desafio-de-sua-i-2021,
author = {Moreira, Egon Bockmann},
title = {Futura lei de licitações: desafio de sua interpretação autônoma - %%sitename%%},
journal = {jota_import},
year = {2021},
url =
{https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/lei-de-licitacoes-publicistas},
urldate = {2021-02-23}
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/colunistas/egon-bockmann-moreira/futura-lei-de-licitacoes-desafio-de-sua-interpretacao-autonoma-sitename>

PDF gerado em 2026-09-30 22:55 UTC